

- 4) Tratando-se de resultados obtidos por tratamento automático de informação, a fiabilidade do sistema de gestão da informação deve ser tal que a exactidão dos resultados possa ser demonstrada.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento

Artigo 14.º

Competência

Compete ao organismo nacional de acreditação promover a realização de acções periódicas de acompanhamento da actividade das entidades acreditadas.

Artigo 15.º

Dever de colaboração

A entidade acreditada prestará a colaboração solicitada para a realização de todas as acções de acompanhamento, nomeadamente facultando aos representantes do organismo nacional de acreditação o acesso às suas instalações e equipamentos, bem como aos registos e demais documentos relacionados com a actividade objecto de acreditação.

Artigo 16.º

Suspensão e revogação da acreditação

1 — Em caso de fundada suspeita de irregularidades na actuação da entidade acreditada, o organismo nacional de acreditação poderá determinar a suspensão ou anulação da acreditação.

2 — O não cumprimento pela entidade acreditada das obrigações a que se encontra sujeita dará lugar, consoante a sua gravidade, à suspensão temporária da acreditação ou à sua anulação, sem prejuízo do procedimento civil ou criminal a que houver lugar.

3 — A adopção das medidas previstas nos n.ºs 1 e 2 terá lugar após notificação por escrito da entidade acreditada.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*, em 12 de Março de 2004.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 370/2004

de 12 de Abril

Considerando o requerido pela Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de

designação aprovada pelas Portarias n.ºs 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/24, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas, de acordo com o n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Psicologia Criminal no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de cinco anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 250 alunos.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções

que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 19 de Março de 2004.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul**Curso de Psicologia Criminal**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Bioestatística I	1.º semestre	2		3		
Metodologia de Investigação	1.º semestre	2		3		
Etologia	1.º semestre	2		3		
Introdução à Psicologia I	1.º semestre	2		3		
Bioinformática I	1.º semestre	2		3		
Ética	1.º semestre	2		3		
Bioestatística II	2.º semestre	2		3		
Metodologia de Investigação Criminal	2.º semestre	2		3		
Antropologia e Ecologia Humana	2.º semestre	2		3		
Introdução à Psicologia II	2.º semestre	2		3		
Bioinformática II	2.º semestre	2		3		
História dos Sistemas em Psicologia	2.º semestre	2		3		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia do Desenvolvimento I	1.º semestre	2		3		
Psicopatologia do Ciclo Vital I	1.º semestre	2		3		
Personalidade e Motivação I	1.º semestre	2		3		
Saúde Mental e Psicologia I	1.º semestre	2		3		
Genética e Biologia I	1.º semestre	2		3		
Neurociências I	1.º semestre	2		3		
Psicologia do Desenvolvimento II	2.º semestre	2		3		
Psicopatologia do Ciclo Vital II	2.º semestre	2		3		
Personalidade e Motivação II	2.º semestre	2		3		
Saúde Mental e Psicologia II	2.º semestre	2		3		
Genética e Biologia II	2.º semestre	2		3		
Neurociências II	2.º semestre	2		3		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos e Técnicas de Diagnóstico I	1.º semestre	2		3		
Teorias Dinâmicas I	1.º semestre	2		3		
Teorias Cognitivo-Comportamentais I	1.º semestre	2		3		
Psicologia Social	1.º semestre	2		3		
Técnicas Projectivas de Diagnóstico I	1.º semestre	2		3		
Psicopatologia do Ciclo Vital III	1.º semestre	2		3		
Métodos e Técnicas de Diagnóstico II	2.º semestre	2		3		
Teorias Dinâmicas II	2.º semestre	2		3		
Teorias Cognitivo-Comportamentais II	2.º semestre	2		3		
Teorias Sistémicas	2.º semestre	2		3		
Técnicas Projectivas de Diagnóstico II	2.º semestre	2		3		
Psicopatologia do Ciclo Vital IV	2.º semestre	2		3		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Organização dos Sistemas Criminais	1.º semestre	2		3		
Psicologia Criminal	1.º semestre	2		3		
Criminologia I	1.º semestre	2		3		
Direito Penal Aplicado	1.º semestre	2		3		
Delinquência Infantil e Juvenil	1.º semestre	2		3		
Comportamentos Desviantes	1.º semestre	2		3		
Psicologia Forense	2.º semestre	2		3		
Organização dos Serviços Prisionais	2.º semestre	2		3		
Criminologia II	2.º semestre	2		3		
Organização dos Serviços de Reinserção Social	2.º semestre	2		3		
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre	2		3		
Medicina Legal	2.º semestre	2	3			

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário de Investigação Criminal I	1.º semestre				4	
Seminário de Estágio I	1.º semestre				4	
Seminário de Investigação Criminal II	2.º semestre				4	
Seminário de Estágio II	2.º semestre				4	
Estágio	Anual				300	(a)

(a) Em horas totais.